

Aviso de Contratação 32/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2025	783810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	MARCELO AUGUSTO LOPES DE LIMA	08/07/2025 12:20 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63397.000752/2025-41

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM NATAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 783810-19/2025
(Processo Administrativo n.º63397.000752/2025-41)

Torna-se público que o Centro de Intendência da Marinha em Nata, por meio da Divisão de Abastecimento, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é contratação de empresa especializada em serviços de manutenção em sistemas de refrigeração, especificamente na câmara 03 da câmara frigorífica do Centro de Intendência da Marinha em Natal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Considerando os princípios da padronização, economicidade e tempestividade, sem prejuízo da legalidade, a participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá , sendo sem disputa operacionalizada fora do procedimento via Sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista a vantajosidade do menor preço justificado conforme o Anexo III.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. A presente contratação direta possui características específicas que tornam mais vantajosa para a Administração a contratação direta, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1.A Dispensa Eletrônica será realizada , conforme justificativa, anexo deste Aviso, sem disputa.

4.1.1.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.3.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. FASE DE LANCES

5.1. Não se aplica ao objeto da contratação conforme justificativa, anexo deste Aviso.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. O contratante também verificará se o fornecedor atende aos itens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1.SICAF;

6.1.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta apresentada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.5. A proposta apresentada não será aceita caso:

6.5.1. contenha vícios insanáveis;

6.5.2. não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresente desconformidade insanável com qualquer exigência deste aviso ou seus anexos.

6.6. A proposta será considerada inexequível se o fornecedor não comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto contratado, ou se:

6.6.1. for insuficiente para cobrir os custos da contratação, apresentando preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo se referentes a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à remuneração;

6.6.2. apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios, como leis, medidas provisórias e convenções coletivas vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade na proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove sua viabilidade.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para recusa da proposta. O fornecedor poderá ajustá-la, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

6.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos e contribuições pelo Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para análise da adequação da proposta ao objeto contratado, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área especializada.

6.10. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**].

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para tomar ciência da Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12; [A1]

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.A Administração valeu-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.1.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.5.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.2. ANEXO II – Termo de Justificativa.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO DE ANDRADE COSTA

Autoridade competente

Termo de Referência 67/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2025	783810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL	MARCELO AUGUSTO LOPES DE LIMA	08/07/2025 13:57 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63397.000752/2025-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63397.000752/2025-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva em sistemas de refrigeração, visando à recuperação da câmara frigorífica do Centro de Intendência da Marinha em Natal, conforme especificações constantes na tabela abaixo e demais condições previstas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL[
1	Serviço de manutenção corretiva no sistema de refrigeração da Câmara 3, incluindo a troca do ventilador axial e do filtro secador, com substituição do sistema de filtro soldável por modelo rosqueável; reparo na parte elétrica de comando, lavagem e lubrificação do condensador e recarga ou estabilização do gás refrigerante.	2801	SV	1	R\$ 3.192,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR: 17/2025

II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 30/01/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com

as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 02 dias do envio da nota de empenho.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução do respectivo objeto dar-se-á em até 07 (cinco) dias após a confirmação de recebimento da nota de empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Sílvio Pelico, S/N – Alecrim, Natal – RN, 59040-180 - Centro de Intendência da Marinha em Natal, localizado na Base Naval de Natal

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. VENTILADOR AXIAL 600MM - 1UN

5.4.2. FILTRO SECADOR DML 164 - 1UN

5.4.3. PORCA ½ - 8UN

5.4.4. FLUIDO REFRIGERANTE R22 - 5UN

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. 01 Frigorífica contendo 4 câmaras frigorificadas, cada uma com capacidade para armazenar até 12 toneladas de gêneros.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 05 dias após a prontificação do serviço .

7.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.5.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
[A7]

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

Cessão de Crédito

7.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação direta, dispensada a licitação, para serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (vide Decreto nº 12.343, de 2024) —, opta-se pela formalização da contratação por dispensa de licitação por pequeno valor, sem disputa. Adicionalmente, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, a realização da dispensa eletrônica sem disputa é admitida para objetos de baixa complexidade ou de valor irrisório, condição verificada no presente caso, tendo em vista tratar-se de serviço pontual e de baixa complexidade técnica, com valor compatível com a faixa legalmente autorizada para esse tipo de procedimento.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Considerando que a presente contratação refere-se a um serviço pontual, de baixo valor e complexidade reduzida, com execução imediata e sem parcelamento de pagamento, entende-se que a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada, com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se configura risco relevante à Administração quanto à capacidade da empresa em cumprir integralmente a obrigação contratual.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.23.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 3.192,00.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B44105002DD.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal, RN, na data da assinatura.

LARISSA PAZ LOUREIRO HESPANHA

Capitão-Tenente (IM)

Ajudante da Divisão de Abastecimento

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, neste caso a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A6]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]
- 4.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.3. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.12. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.13. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]
- 4.14. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.15. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.20. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.21. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.22. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.23. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.24. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD]

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, Seção Judiciária de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, CIRBUS SERVICE (24.855.195/0001-10) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa de Licitação nº 783810-19/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Natal, RN, na data da assinatura.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. APÊNDICE

15.1 - Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte Apêndice:

15.1.1 Apêndice I – Estudo técnico preliminar.

16. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência, elaborado com a finalidade de subsidiar a contratada com todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção em sistemas de refrigeração, especificamente na câmara 03 da câmara frigorífica do Centro de Intendência da Marinha em Natal.

RODRIGO DE ANDRADE COSTA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA PAZ LOUREIRO HESPANHA

Equipe de apoio

RODRIGO DE ANDRADE COSTA

Autoridade competente



Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63397.000752/2025-41

2. Descrição da necessidade

O Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa) utiliza câmaras frigoríficas para a conservação adequada de gêneros alimentícios frigorificados que compõem os estoques de subsistência, garantindo a qualidade e segurança dos insumos destinados às Organizações Militares da área do Com3ºDN. A câmara nº 3 apresentou falhas operacionais que comprometem sua eficiência e colocam em risco a conservação dos gêneros nela armazenados.

Após verificação da equipe de manutenção do CeIMNa e avaliação prévia de empresas especializadas em sistemas de refrigeração, identificou-se a necessidade da execução dos seguintes serviços técnicos:

- Substituição do ventilador axial;
- Troca do filtro secador;
- Modificação do sistema de filtro secador de soldável para rosqueável;
- Manutenção elétrica no sistema de comando;
- Lavagem e lubrificação do condensador;
- Carga ou estabilização do gás refrigerante.

A execução desses serviços visa restabelecer o pleno funcionamento da câmara frigorífica nº 3, assegurando a continuidade das atividades logísticas do CeIMNa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Abastecimento - Seção de Gêneros	CT (IM) Larissa Paz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, inciso III da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Especialização técnica:** A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na execução de serviços de manutenção corretiva em sistemas de refrigeração de médio porte, preferencialmente câmaras frigoríficas, com apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- **Mão de obra qualificada:** Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir formação técnica em refrigeração ou eletromecânica, bem como registro em conselho de classe, quando aplicável.
- **Execução dos serviços específicos:** Os serviços deverão contemplar obrigatoriamente:
 - Substituição do ventilador axial da unidade evaporadora;
 - Troca do filtro secador;
 - Conversão do sistema de filtro secador de modelo soldável para rosqueável;
 - Manutenção elétrica no quadro de comando da câmara;
 - Lavagem e lubrificação do condensador;
 - Reposição ou estabilização da carga de gás refrigerante do sistema.
- **Utilização de peças novas e originais:** As peças utilizadas na substituição deverão ser novas, de primeira linha, compatíveis com o sistema existente e preferencialmente do mesmo fabricante, de modo a preservar a integridade e o desempenho do equipamento.
- **Garantia dos serviços e peças:** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e para as peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.
- **Prazo de execução:** A execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prorrogação justificada.
- **Segurança e conformidade:** Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT e em conformidade com as boas práticas de segurança do trabalho, sendo exigido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

5. Levantamento de Mercado

Dentre as alternativas aplicáveis à resolução da demanda por manutenção corretiva da câmara frigorífica nº 3, foram identificadas três possibilidades viáveis, conforme as práticas de mercado e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021: (i) execução com equipe própria do CeIMNa; (ii) substituição completa do equipamento por um novo sistema; e (i) terceirização do serviço especializado de manutenção. Cada uma dessas opções foi analisada quanto à viabilidade técnica, operacional, econômica e aos riscos envolvidos.

Alternativa 1 – Execução com equipe própria do CeIMNa

Descrição: Utilização de militares ou servidores civis do próprio Centro de Intendência para realizar os serviços de manutenção corretiva, desde que possuam qualificação técnica compatível.

Vantagens:

- Redução de custos diretos com contratação;
- Autonomia e controle total da execução.

Desvantagens:

- Ausência de pessoal com capacitação técnica específica para manutenção de câmaras frigoríficas;
- Possibilidade de comprometimento de outras atividades essenciais do CeIMNa;
- Maior tempo para execução dos serviços, com risco à conservação dos gêneros;
- Ausência de garantia técnica formal dos serviços e peças utilizadas.

Motivo de descarte:

A indisponibilidade de pessoal qualificado e o risco operacional associado à tentativa de solução interna inviabilizam esta alternativa. A eventual economia não compensa os riscos à segurança alimentar e à integridade do estoque.

Alternativa 2 – Substituição completa do equipamento por novo sistema

Descrição: Desativação da atual câmara frigorífica nº 3 e aquisição de nova unidade com tecnologia atualizada.

Vantagens:

- Modernização da estrutura de conservação;
- Maior eficiência energética e operacional do novo equipamento;
- Possibilidade de ampliar a capacidade de armazenamento.

Desvantagens:

- Alto custo de aquisição e instalação;
- Prazo de entrega e instalação elevado, podendo ultrapassar 90 dias;
- Necessidade de readequações de infraestrutura (elétrica, estrutural, etc.);
- Descontinuidade da conservação de gêneros no período de implantação.

Motivo de descarte:

Apesar dos benefícios de longo prazo, os altos custos, o tempo de espera e a urgência de restabelecer a operação da câmara tornam esta alternativa inviável no presente contexto.

Conclusão:

Dentre as opções analisadas, a **terceirização dos serviços de manutenção corretiva** apresenta-se como a solução mais vantajosa, eficaz e imediata para atender à demanda, com base nas práticas de mercado, na escassez de recursos internos e na urgência de restabelecimento da câmara frigorífica nº 3.

Alternativa 3 – Terceirização do serviço especializado de manutenção (Solução recomendada)

Descrição: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra qualificada.

Vantagens:

- Acesso imediato a mão de obra especializada e experiente;
- Garantia técnica dos serviços prestados e das peças utilizadas;

- Redução de riscos operacionais e de falhas técnicas;
- Maior agilidade na execução dos reparos, evitando perda de gêneros armazenados;
- Atendimento às normas de segurança e qualidade.

Desvantagens:

- Dependência de terceiros para futuras manutenções.

Justificativa da escolha:

Esta alternativa apresenta o melhor custo-benefício, permite pronta solução do problema com respaldo técnico especializado, e está alinhada com as boas práticas de eficiência administrativa, conforme preconiza a IN nº 65/2021. Trata-se da solução mais viável e segura para a retomada imediata do funcionamento da câmara frigorífica.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação visa restabelecer, de forma rápida, segura e eficiente, as condições operacionais do equipamento, preservando a integridade dos gêneros armazenados e assegurando a continuidade das atividades logísticas do CeIMNa. A escolha da terceirização está fundamentada na ausência de equipe técnica interna especializada, na urgência da demanda e na economicidade do serviço em comparação a outras alternativas avaliadas.

A solução contempla a execução dos seguintes serviços:

- Diagnóstico técnico do sistema de refrigeração da câmara frigorífica nº 3;
- Remoção dos componentes danificados;
- Substituição dos materiais listados a seguir:
 - **Ventilador axial 600 mm** – 1 unidade;
 - **Filtro secador DML 164** – 1 unidade;
 - **Porcas de ½ polegada** – 8 unidades (adequação da conexão rosqueável);
 - **Fluido refrigerante R22** – 5 unidades (carga e/ou estabilização do sistema);
- Conversão do sistema de filtro secador de soldável para rosqueável, visando facilitar futuras manutenções;
- Lavagem e lubrificação do condensador;
- Manutenção elétrica no quadro de comando da câmara;
- Testes de vedação, funcionamento e estabilização do sistema;
- Emissão de relatório técnico de execução e funcionamento;
- Garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias sobre peças e serviços.

Todo o serviço deverá ser executado por profissionais devidamente habilitados, observando as normas da ABNT, as boas práticas de segurança e com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme exigido pela legislação vigente.

Essa solução está alinhada aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade da Administração Pública, conforme preconizado pela **IN SEGES/ME nº 65/2021** e pela **Lei nº 14.133/2021**.

Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha da empresa **Cirrus Service (CNPJ 24.855.195/0001-10)** para a contratação dos serviços de manutenção corretiva da Câmara Fria nº 03 do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa) baseou-se na apresentação da **proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Para subsidiar a tomada de decisão, foram consultadas diferentes empresas especializadas no ramo, incluindo a empresa **MFio**, cujas propostas se encontram anexadas ao processo. A empresa **Cirrus Service apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 3.192,00**, compatível com os serviços especificados, o que representa uma economia significativa quando comparado à média dos preços estimados obtidos por meio de pesquisa em fontes oficiais, como o sistema Compras.gov.br, que indicou valor estimado total de **R\$ 6.111,00** para serviços e materiais equivalentes.

A proposta contempla a execução integral dos serviços demandados, com fornecimento de peças (ventilador axial, filtro secador, fluido refrigerante), troca de componentes, manutenção elétrica de comandos, lavagem e lubrificação do condensador e carga ou estabilização de gás, de acordo com as especificações técnicas.

Dessa forma, a escolha da empresa **Cirrus Service** encontra-se devidamente justificada com base nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com os arts. 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades de produtos e serviços a serem contratados não pôde ser obtida com base em séries históricas nem por meio de memória de cálculo, uma vez que se trata de um serviço de natureza específica e pontual, direcionado exclusivamente à realização de manutenção corretiva na câmara 3. Diferentemente de serviços rotineiros ou de demanda contínua, este tipo de intervenção ocorre de forma eventual e depende da ocorrência de falhas técnicas não previstas, o que inviabiliza a previsão com base em dados pretéritos ou modelos estimativos. Assim, a contratação será dimensionada conforme as necessidades identificadas no momento da execução, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.192,00

O valor dos serviços foi estimado com base na hora técnica da equipe especializada, considerando o custo de R\$ 120,00 em média por hora-homem (H.H). Conforme prática de mercado informada pelos fornecedores consultados, independentemente da complexidade ou natureza do serviço a ser executado, adota-se um valor mínimo equivalente a 3 (três) horas de trabalho por atendimento.

Itens a serem considerados para o serviço corretivo:

Item Nº	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Motor Ventilador Axial 600mm VIX	un	1.330,00	1,0	1.330,00
2	Serviço de Troca do Motor Ventilador Axial (Cond.)	serv	250,00	1,0	250,00
3	Filtro Secador Rosca DML 164 Danfoss	un	195,00	1,0	195,00
4	Porca 1/2" Forjada	un	16,50	8,0	132,00
5	Fluido Refrigerante R-22	kg	95,00	5,0	475,00
6	Serviço de Manutenção Corretiva conforme solicitação	serv	810,00	1,0	810,00
Total Geral (R\$)					3.192,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da contratação sempre que possível, com vistas à obtenção de maior competitividade e economicidade. No entanto, após análise técnica da demanda e das condições de execução, verifica-se que o **parcelamento da presente contratação não se mostra viável nem vantajoso para a Administração.**

A manutenção corretiva da câmara frigorífica nº 3 do CeIMNa compreende um **conjunto de ações interdependentes e integradas**, cuja execução exige **planejamento técnico único, sequência lógica de serviços e fornecimento de peças específicas compatíveis entre si**. O fracionamento da contratação, separando o fornecimento dos materiais da execução dos serviços, **poderia comprometer a responsabilidade técnica, a garantia de funcionamento do sistema e a efetividade da solução.**

Ademais, a contratação de um único fornecedor especializado possibilita:

- **Agilidade na execução**, com menor tempo de inoperância do equipamento;
- **Responsabilidade técnica unificada**, o que facilita o controle, fiscalização e eventual responsabilização por falhas;
- **Maior garantia de compatibilidade entre peças e serviços prestados**, evitando retrabalhos ou prejuízos técnicos;
- **Economia de escala**, pois a contratação em conjunto tende a reduzir custos logísticos e operacionais.

Dessa forma, o **não parcelamento da solução** se justifica por razões técnicas e econômicas, garantindo a eficiência, segurança e celeridade na retomada do funcionamento da câmara frigorífica, conforme princípios previstos na legislação vigente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, que recomenda a indicação de contratações similares anteriores, informa-se que, no exercício de 2024, foi realizada contratação de objeto semelhante para execução de serviços de manutenção corretiva na **câmara frigorífica nº 4** do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa).

A referida contratação envolveu a substituição de componentes e serviços técnicos especializados em sistemas de refrigeração, com escopo semelhante ao requerido para a câmara nº 3. Os documentos que comprovam tal contratação encontram-se anexos a este Termo de Referência, sob o número de processo **NUP 63397.000560/2024-53**.

A experiência adquirida na execução contratual anterior demonstrou a **efetividade da contratação de empresa especializada**, bem como a **necessidade de manter a solução integrada**, incluindo fornecimento de peças e execução dos serviços por um único prestador. Isso serviu de base para a formulação do presente Termo de Referência e para a definição da solução mais adequada à atual necessidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, e em consonância com o subitem 1.12 da SGM-102 (Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos), **a contratação ora proposta está alinhada com o planejamento institucional do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa).**

Embora a demanda atual decorra de uma ação emergencial, relativa à necessidade de manutenção corretiva da câmara frigorífica nº 3, **o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR)** do CeIMNa, que contempla ações voltadas à manutenção e preservação da infraestrutura de armazenagem de gêneros alimentícios, incluindo as câmaras frigoríficas.

O alinhamento com o planejamento está evidenciado no seguinte detalhamento:

- **I) Código PAR:** 17/2025
- **II) Data de aprovação da inclusão do objeto no PAR:** 30/01/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a realização da manutenção corretiva da câmara 3 visa alcançar ganhos diretos e indiretos fundamentais para a operação eficiente do Centro. Em termos de efetividade, a ação assegura a rápida resolução de falhas, minimizando o tempo de inatividade da câmara, o que impacta diretamente na continuidade dos serviços e no atendimento das necessidades operacionais. Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável, a contratação prioriza fornecedores que promovam práticas responsáveis, contribuindo para a preservação ambiental e o fortalecimento da indústria local.

Além disso, busca-se a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que os investimentos financeiros sejam otimizados, sem desperdícios, e que o resultado seja satisfatório para o órgão. O serviço especializado assegura também melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, que poderão concentrar-se em atividades estratégicas, enquanto a manutenção técnica fica a cargo de profissionais qualificados. Dessa forma, a contratação reflete uma gestão eficaz e alinhada às melhores práticas, garantindo a sustentabilidade e a continuidade dos serviços essenciais com responsabilidade e qualidade.

13. Providências a serem Adotadas

Informa-se que não há providências a serem adotadas pela administração antes da celebração do contrato, inclusive no que tange à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como à adequação do ambiente organizacional. Dessa forma, o processo poderá ser iniciado e formalizado sem a necessidade de preparativos prévios adicionais, garantindo agilidade e celeridade na contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação da empresa especializada para a manutenção corretiva da câmara 3 envolve o manuseio e potencial descarte de substâncias que podem impactar o meio ambiente, em especial as Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs), como CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, amplamente reguladas pelo Protocolo de Montreal e pela legislação ambiental vigente.

Entre os possíveis impactos ambientais destacam-se o risco de liberação dessas substâncias na atmosfera, o que pode contribuir para a degradação da camada de ozônio e agravar o efeito estufa. Para mitigar esses riscos, a contratada deverá cumprir rigorosamente as disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5/2018, observando as seguintes medidas:

- É vedada a liberação intencional de SDOs durante qualquer etapa do serviço, incluindo manutenção, reparo e descarte.
- As substâncias controladas devem ser coletadas e acondicionadas em recipientes específicos, conforme normas aplicáveis, garantindo a integridade durante o transporte e armazenamento.
- Todo resíduo de SDO deverá ser removido das embalagens antes da destinação final, que deverá ocorrer em centros de regeneração ou incineração licenciados pelos órgãos ambientais competentes.
- É proibido o uso de cilindros pressurizados descartáveis ou recipientes inadequados para o armazenamento e transporte das substâncias.
- A reciclagem in loco das SDOs deverá ser realizada utilizando equipamentos específicos com dispositivos de controle antitransbordamento.

Com essas medidas, busca-se eliminar os riscos ambientais decorrentes da manutenção, promovendo a proteção ambiental e o cumprimento das normas nacionais e internacionais vigentes, alinhando a contratação aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise detalhada dos Estudos Preliminares, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a manutenção corretiva da câmara 3 é viável. Os elementos coletados indicam que a contratação atende às necessidades operacionais do órgão, garantindo a rápida recuperação da funcionalidade da câmara e evitando impactos negativos nas atividades rotineiras. Além disso, a contratação está alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade, com a adoção de medidas mitigadoras para eventuais impactos ambientais. Dessa forma, conclui-se que a contratação representa a solução mais adequada para a manutenção corretiva do equipamento, assegurando a continuidade dos serviços e a otimização dos recursos disponíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LARISSA PAZ LOUREIRO HESPANHA

Equipe de apoio

Justificativa da Contratação Direta

A presente contratação visa ao restabelecimento emergencial da câmara frigorífica nº 3, atualmente inoperante, situada nas instalações do Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa). Tal equipamento é essencial para o armazenamento seguro e adequado de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao abastecimento dos meios navais, aeronavais, de fuzileiros navais e estabelecimentos de terra apoiados pelo Comando do 3º Distrito Naval.

A paralisação da câmara frigorífica compromete diretamente a capacidade de estocagem e conservação de alimentos, colocando em risco a segurança alimentar, a continuidade dos serviços logísticos e, por consequência, a operacionalidade dos meios apoiados. A situação demanda providência imediata, diante da impossibilidade de aguardar os prazos inerentes a um processo licitatório regular ou de dispensa eletrônica de licitação com disputa.

Considerando que o valor estimado para a execução do serviço encontra-se dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — que permite a contratação direta, dispensada a licitação, para serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) —, opta-se pela formalização da contratação por dispensa de licitação por pequeno valor sem disputa, conforme previsão legal.

Adicionalmente, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 67/2021, a realização da dispensa eletrônica sem disputa é admitida para objetos de baixa complexidade ou de valor irrisório, condição verificada no presente caso, tendo em vista tratar-se de serviço pontual e de baixa complexidade técnica, com valor compatível com a faixa legalmente autorizada para esse tipo de procedimento.

A adoção dessa modalidade visa atender de forma célere e eficiente a uma demanda pontual, urgente e de baixa complexidade, assegurando a continuidade dos serviços logísticos prestados pelo CeIMNa, com observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O processo será devidamente instruído com a pesquisa de preços, documentação de habilitação da empresa contratada, declarações exigidas pela legislação e a ratificação da autoridade competente, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentações complementares.

Elaborado por:

LARISSA PAZ LOUREIRO HESPANHA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Obtenção

Ratificado por:

RODRIGO DE ANDRADE COSTA
Capitão de Fragata (IM)
Diretor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.855.195/0001-10 DUNS®: 922121172
Razão Social: C A MARCELINO
Nome Fantasia: CIRRUS SERVICE REFRIGERACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/12/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/09/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/07/2023 (*)



CIRRUS SERVICE

Rua pirapó n35 - potengi - Natal-RN

(84)99213-0966

CNPJ 24.855.195/0001-10

ORCAMENTO 000033

Hora: 07:28 Data: 17/06/2025

Cliente : CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NATAL - SARGENTO GU (84)98140-9012
Endereço: RUA SILVIO PÉLICO S/N Bairro:
CPF/Cnpj: 00.394.502/0397-84 Cpl: Cidade: Natal UF: RN CEP:

Aparelho: CÂMARA FRIA

Modelo: N03

Marca:

Nº de Série:

Acessórios:

Problema Informado:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DA CÂMARA FRIA Nº03, INCLUINDO A TROCA DE FILTRO SECADOR ROSCA ,TROCA VENTILADOR AXIAL ,REPAROS ELETRICOS DE COMANDOS ,LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DO CONDENSADOR E RECARGA OU ESTABILIZAÇÃO DO GÁS REFRIGERANTE .

Problema Constatado:

Servico Executado:

Observações Gerais:

O VALOR DOS SERVIÇOS FORAM ESTIPULADOS BASEADOS EM HORA TÉCNICA DA EQUIPE VALOR POR H.H R\$ 120,00 ON DE(VALOR MINIMO DE HORAS COBRADAS INDEPENDENTE DA NATUREZA DO SERVIÇO E DE 3H).

Referencia	Descrição do Item	uni	Valor	Quantia	Desc.	Valor Total
000038-	MOTOR VENTILADOR AXIAL 600MM VIX	UNI	1.330,00	1,0		1.330,00
000042-	SRVIÇO DE TROCA MOTOR VENTILADOR AXIAL CONDENS	UNI	250,00	1,0		250,00
000047-	FILTRO SECADOR ROSCA DML 164 DANFOSS	UNI	195,00	1,0		195,00
000048-	PORCA 1/2 FORJADA	UNI	16,50	8,0		132,00
000049-	FLUIDO REFRIGERANTE R-22	KG	95,00	5,0		475,00
000050-	SERVICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CONFORME SONICI	UNI	810,00	1,0		810,00

Responsável: CARLOS ARAUJO MARCELINO

Situação Atual: Aguardando Aprovação

VALOR PRODUTOS: 2.132,00

VALOR SERVICOS: 1.060,00

DESLOCAMENTO :

DESCONTO :

VALOR TOTAL : 3.192,00

ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO RECIBO DE PAGAMENTO

Autorizo a execução do(s) serviço(s) nas condições acima discriminado

() Aprovado. () Reprovado. Assinatura: _____ Data: ____/____/____